

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Junho/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

PREFEITO MUNICIPAL AIRTON ANTONIO REINEHR

VICE – PREFEITO MUNICIPAL ELTON HENRIQUE DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ELISANDRA CESCHINI SENHOR

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PRESIDENTE JANIARA KELLER CECCON

SECRETÁRIO HARI SCHMIDT

DEMAIS VEREADORES

ADRIANE MICHAILOFF ALBANI
CLAIR DOS SANTOS SERPA
EDIANE DA SILVA BRUINSMA
ELISANDRO VANDERLEI SCHELL
IVALDO DEFENDI RIBEIRO
LEISI RAUBER WANDSCHEER
VALDENOR NASCIMENTO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO – EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELISANDRA CESCHINI SENHOR

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANETE TRENNEPOLL HASS

Representante de Coordenação Pedagógica

FERNANDO PAULO WESCHENFELDER

Representante Chefe de Setor Administrativo

EDIANE DA SILVA BRUINSMA

Representante Câmara de Vereadores

LEISI RAUBER WANDSCHEER

Representante Câmara de Vereadores.

WALTER NAUJORKS

Representante. Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

NAIRO MORANDINI

Contador

SANDRA MARA ESCHER

Representante da APAE

SALETE FUZINATTO ZIMMERMANN

Representante da Associação de pais e professores.

FERNANDO MELCHIOR

Representante Técnico da Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DA SILVA SANSIGOLO

Representante dos Diretores da Escola Estadual

FABIANE AMMES MORANDINI

Representante da Direção Anos Iniciais

ALEXANDRA DOS SANTOS VARGAS-

Representante da Direção da Ed. Infantil

SOLANGE ANDREA BONNI DE BASTIANI

Representante dos Professores dos Anos Iniciais

ADRIANE BAUMBACH

Representante dos Professores da Educação Infantil

LEONIR SIMONETTI

Representante dos Professores;

SANDRA MORANDINI STEFFLER

Representante dos pais.

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMED

Sumário

INTRODUÇÃO	8
1-FUNDAMENTOS LEGAIS	9
2- DIAGNÓSTICO	12
2.1- PERFIS DEMOGRÁFICOS E SOCIOECONOMICO DO MUNICIPIO	12
2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA	22
2.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22
2.2.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	23
2.2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL	26
2.2.1.3 ENSINO MÉDIO	31
2.2.2. MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA	33
2.2.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL	33
2.2.2.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	37
2.2.2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	38
2.2.2.4 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	39
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR	40
2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40
2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	42
2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	43
3. METAS E ESTRATÉGIAS	46
LISTA DE SIGLAS	67
REFERÊNCIAS RIBLIOGRÁFICAS	68

INTRODUÇÃO

O presente documento é fruto da participação e debate da comunidade bonjesuense é resultado de etapas sucessivas de apresentações, contribuições, propostas e sugestões dos educandos, educadores, pais, representantes de instituições e de toda a sociedade civil comprometida com a educação e com o desenvolvimento do município de Bom Jesus do Oeste.

Todas as definições sobre as atividades a serem desenvolvidas as metas, estratégias, processo de coleta e sistematização das propostas recebidas da sociedade foram apreciadas, discutidas e redigidas pela Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Escolas Municipais e Estaduais, Conselho Municipal de Educação e Câmara Municipal de Vereadores.

As equipes responsáveis construíram o diagnóstico do PME, a fim de retratar a situação da educação no município com relação aos níveis e modalidades de ensino, aos profissionais da educação, à gestão democrática e ao financiamento da educação. Com base nesses dados, elaboraram-se as metas e estratégias do PME, sempre alinhadas ao PEE e PNE, considerando a realidade local e cultural do município.

O Plano Municipal de Educação é um instrumento norteador das políticas públicas no município e deve ser criado e aprovado por lei pela Câmara de Vereadores. O PME define objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município para o decênio 2015 -2025, visando sempre à qualidade da educação.

O município de Bom Jesus do Oeste, a partir da aprovação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou, em fevereiro de 2015, o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, neste documento, portanto, encontram-se as metas e estratégias, os anseios referentes aos setores pedagógicos, administrativos da rede municipal e estadual do município para o próximo decênio.

Finalmente, cabe ressaltar que através do Plano Municipal de Educação está se construindo um pacto capaz de projetar um novo cenário educacional.

1-FUNDAMENTOS LEGAIS

O art. 214 da Constituição Federal torna o Plano Nacional de Educação decenal e obrigatório. Este Plano deve articular ações de todos os entes federados e os obriga a aprovarem, por seus poderes legislativos os planos estaduais (PEE) e planos municipais de educação (PME), com igual duração de dez anos.

O investimento público em educação a que se refere o §4 do art. 214 da Constituição Federal e na meta 20 do Anexo desta Lei englobam os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

A referida Constituição também define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à aplicação das estratégias deste Plano, organizando os seus sistemas de ensino, assegurando o ensino obrigatório.

O artigo 8° da Lei n° 13.005/2014, que fixa o PNE, determina que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Ainda no artigo 8° do PNE constam as estratégias a serem consideradas na elaboração dos planos:

- $\S~1^{\rm o}$ Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
- $\rm I$ assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural:
- III garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

O art. 4º da lei nº 13.005/2014 ressalta, que as metas previstas deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, sendo que o poder público poderá ampliar a finalidade das metas de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos.

Diz ainda que a meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Devido à autonomia federativa, estados e municípios podem decidir quando e como elaborar seus planos, desde que respeitando os dispositivos legais brasileiros, principalmente a Constituição, a LDB e o PNE.

O Plano Municipal de Educação está em consonância com as diretrizes gerais do PNE que são elas:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano define os objetivos gerais levando em conta o PNE, lei maior do país de educação e os objetivos específicos relacionados à realidade e as necessidades do Município de Bom Jesus do Oeste.

Um Plano Municipal de Educação não é um plano somente da Rede de municipal de ensino, mas um plano de Educação para todo o Município. Assim, o deve estabelecer diretrizes e metas para a educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior e demais modalidades de ensino, formação continuada dos professores, gestão e financiamento.

O PME de Bom Jesus do Oeste presa pela transparência e a divulgação à sociedade local, bem como o acompanhamento, controle e execução do mesmo por ser um instrumento que irá tornar a educação uma prioridade, um norte municipal. Todavia, a sua efetivação

depende do esforço integrado e compartilhado entre o Poder Executivo, Legislativo, dirigentes escolares, professores, alunos, famílias e a sociedade como um todo.

- O Plano Nacional, Estadual e Municipal deve compor um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas.
 - O Município está norteado pelo artigo 11° da LDB:
 - I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados:
 - II exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - IV autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:
 - V oferece a educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, traçar o PME é planejar as políticas publicas para os níveis, etapas e modalidades, com objetivos e enumerar as ações necessárias para alcança-las em curto, médio e longo prazo. O Plano municipal é um instrumento de cidadania de garantia de direitos.

2- DIAGNÓSTICO

2.1- PERFIS DEMOGRÁFICOS E SOCIOECONOMICO DO MUNICIPIO

Em 19 de julho de 1995, através da Lei Estadual 9893/95, foi criado o Município de Bom Jesus do Oeste, desmembrando-se de Modelo e anexando em seu território parte dos municípios vizinhos de Maravilha e Campo Erê.

Os primeiros habitantes chagaram por volta de 1949, sendo caboclos oriundos de Palmeiras das Missões - RS, e por isso recebeu a denominação anterior de Linha Gaúcha. A primeira família posseira, a chegar à comunidade foi a do Senhor Antônio Francisco da Silva.

Na época toda a área era coberta de araucárias e uma mata rica e madeiras, sendo uma das primeiras atividades econômicas a ser explorado e por esta razão, o fundador da localidade, Sr. Gustavo Osvaldo Sehnem, instalou uma serraria para a exploração desta riqueza natural. E foi nessa serraria que foi rezada a primeira missa, tendo na ocasião sido escolhido Bom Jesus para padroeiro, sendo que daí surgiu à denominação da localidade "Bom Jesus do Oeste".

Com o passar do tempo foram se sucedendo processos migratórios, com predomínio de teuto-brasileiros, descendentes de alemães, italianos, poloneses e outras etnias.

A seguir, cronologicamente, os passos que se seguiram até a instalação do Município de Bom Jesus do Oeste:

- 1954 São Carlos desmembra-se de Chapecó e Modelo passou a pertencer ao recémcriado Município de São Carlos.
- 1957 Modelo é promovido a categoria de Distrito de São Carlos, tendo como seu primeiro Prefeito Sr. Leopoldo Miguel Hermes.
- 1961 Através da Lei Estadual n.º 780 de 07 de dezembro de 1961, é criado o Município de Modelo, sendo o mesmo instalado oficialmente em 30 de dezembro do mesmo ano. Seu primeiro Prefeito nomeado pelo Governo do Estado Sr. Alcides Delaitte. Seu primeiro Prefeito eleito foi o Sr. Edwin Berger, em 3 de outubro de 1962.
- 1977 Pela Lei n.º 5.412, é criado o Distrito de Bom Jesus do Oeste, tendo como primeiro subprefeito nomeado o Sr. Demétrio Savagnago.

Em 1993, despertou entre as lideranças do distrito, o espírito emancipacionista, e a partir de então se organizou uma Comissão que daria os encaminhamentos para a emancipação de Bom Jesus do Oeste.

Em 19 de julho de 1995, através da Lei Estadual 9893/95, foi criado o Município de Bom Jesus do Oeste, desmembrando-se de Modelo e anexando em seu território parte dos municípios vizinhos de Maravilha e Campo Erê, passando a contar com as seguintes localidades: Linha Rainha da Serra, Linha Lamb, Linha XV de Novembro, Linha Flor da Serra, Linha 1º de Maio, Linha Lageado das Flores Alto, Linha Lageado das Flores Baixo, Linha Jundiá Linha Vista Alegre e a sede.

O primeiro 1º Prefeito eleito foi o Sr. Sérgio Luiz Persch (PFL) Vice-Prefeito Otto Afonso Vogel (PMDB), em 3 de outubro de 1996, com posse realizada em 1º de Janeiro de 1997 a 2000.

Após elegeu-se o 2º Prefeito o Senhor Otto Afonso Vogel (PMDB) – Vice Prefeito Luiz Pozzer (PP), gestão 2001-2004.

3º Prefeito foi o Senhor Sergio Luiz Persch (DEM) - Vice Prefeito Luiz Pozzer (PP), gestão 2005 – 2008.

4º Prefeito Reeleito Senhor Sergio Luiz Persch (DEM)- Vice Prefeito Volmir Eleandro Ceccon (PP), gestão 2009 - 2012.

O 5° e atual Prefeito eleito é o Senhor Airton Antônio Reinehr (PMDB) – Vice Prefeito Elton Henrique da Silva (PT), assumiu em 1° de Janeiro, gestão 2013 - 2016.

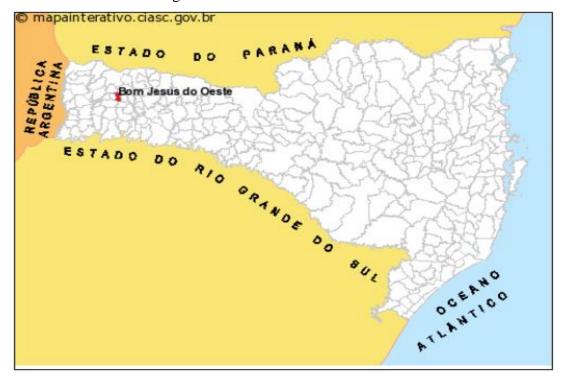
O município de Bom Jesus do oeste localiza-se na latitude de 26° 41° 23°, e na longitude de 53° 05° 54° a Oeste Greenwich está localizado a 700 metros acima do nível do mar.

O clima preponderante no município é o subtropical a temperado, com quatro estações bem definidas, sem estação seca, sendo a precipitação pluviométrica de 1800 mm/mês geralmente ocorrendo de uma forma bem distribuída, com exceção de alguns anos.

A temperatura oscila entre a mínima de 0° C e a máxima de 34° C, ficando com uma temperatura média anual de 20°.

O município de Bom Jesus do Oeste está situado na Região Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, faz parte da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios. Pertence a 2ª SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional – Maravilha. A extensão territorial é de 67.9 Km2. A população residente atual é de 2.130 habitantes.

No mapa a seguir é demonstrada a localização do município de Bom Jesus do Oeste, levando-se em conta a região Oeste de Santa Catarina.



Fonte: www.sef.sc.gov.br - Amerios 2012.

O município de Bom Jesus do Oeste limita-se com os seguintes municípios:

- Ao Norte com o Município de Santa Terezinha do Progresso e Saltinho;
- Ao Leste com o Município de Serra Alta;
- Ao Sul com o Município de Modelo
- Ao Oeste com os Municípios de Maravilha e Tigrinhos.

Os Polos Regionais e Centros de Referência do município de Bom Jesus do Oeste estão localizados às seguintes distâncias: Maravilha 13 km, São Miguel do Oeste, 68 km, Chapecó, 90 km e a Capital do Estado de Santa Catarina a 600 km de distância.

Entre 2000 e 2010, a população de Bom Jesus do Oeste teve uma taxa média de crescimento anual de -0,08%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de -1,01%. No Estado, estas taxas foram de 1,02% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre

1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 133,65%. No quadro a seguir são apresentados dados relativos à população de Bom Jesus do Oeste, como população total, gênero, rural e urbana e taxa de urbanização.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização - Bom Jesus do Oeste.

População	Populaçã	% do	Populaçã	% do	Populaçã	% do
	0	Total	0	Total	0	Total
	(1991)	(1991)	(2000)	(2000)	(2010)	(2010)
População	2.356	100,00	2.150	100,00	2.132	100,00
Total						
Homens	1.197	50,81	1.097	51,02	1.078	50,56
Mulheres	1.159	49,19	1.053	48,98	1.054	49,44
Urbana	306	12,99	376	17,49	647	30,35
Rural	2.050	87,01	1.774	82,51	1.485	69,65
Taxa de	-	12,99	-	17,49	-	30,35
urbanizaçã						
0						

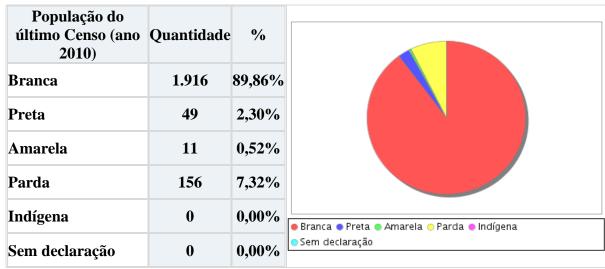
Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

Analisando o quadro acima é possível perceber que o fenômeno do êxodo rural também se fez presente no município. Em 1991 apenas 12,99% da população residia na área urbana. Em 2010 passou para 30,35%, enquanto que o percentual de população da área rural que era de 87,01% diminuiu para 69,65%. Portanto, a taxa de urbanização do município aumentou no período aproximadamente 135%. Também ocorreu a migração para outras cidades ou regiões, ocasionando diminuição no número de habitantes de 2356 em 1991 para 2.132 em 2010.

Baseado nos resultados do último censo a densidade demográfica no município de Bom Jesus do oeste é de 31.37 habitantes por Km². Em 2010, o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontou 2.132 habitantes.

O gráfico a seguir apresenta informações levantadas pelo Censo IBGE 2010, sobre a distribuição da população de Bom Jesus do Oeste por quantidade de habitantes e como se autodeclaram com relação à cor da pele.

Distribuição da população do município de Bom Jesus do Oeste por quantidade de habitantes autodeclarada pela cor da pele.

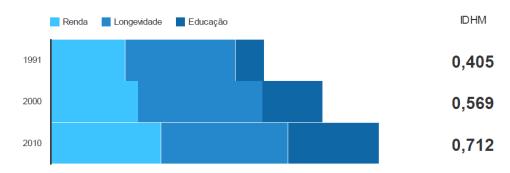


Fonte: IBGE 2010

No gráfico acima, percebe-se que a população do município de Bom Jesus do Oeste, é caracterizada pela grande predominância da cor da pele branca, assim como na grande maioria dos municípios da região. Do total de habitantes residentes no município, 1.916 se autodeclararam brancos alcançando o percentual de 89.86%. Em seguida os habitantes que se autodeclararam de cor parda, 156 habitantes num percentual de 7.32%, seguindo-se os habitantes de cor preta 49 correspondendo a 2.30% da população e por último os habitantes de cor amarela com 11 habitantes, 0.52%. Segundo o censo do IBGE 2010, não há no município nenhum habitante de origem indígena.

Índice de Desenvolvimento Humano de Bom Jesus do Oeste.





Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Bom Jesus do Oeste é 0,712, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM

entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,207), seguida por Renda e por Longevidade. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,207), seguida por Longevidade e por Renda.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Bom Jesus do Oeste.

IDHM e Componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,187	0,394	0,601
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo.	8,86	15,87	35,63
% de 5 a 6 anos frequentando a escola.	24,51	83,32	90,79
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental.	57,94	92,15	91,86
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo.	20.07	50,94	72,13
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo.	5,69	21,49	57,27
IDHM Longevidade	0,724	0,819	0.830
Esperança de vida ao nascer (em anos).	68,46	74,11	74,82
IDHM Renda	0,489	0,571	0,725
Renda per capita (em R\$)	167,86	278,83	728,09

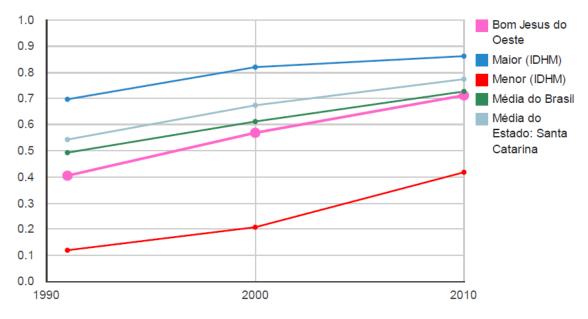
Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

O IDHM passou de 0,569 em 2000 para 0,712 em 2010 - uma taxa de crescimento de 25,13%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 33,18% entre 2000 e 2010.

O IDHM passou de 0,405 em 1991 para 0,569 em 2000 - uma taxa de crescimento de 40,49%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 27,56% entre 1991 e 2000.

Bom Jesus do Oeste teve um incremento no seu IDHM de 75,80% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (42,54%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 51,60% entre 1991 e 2010.

Evolução do IDHM - Bom Jesus do Oeste - SC



Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

Bom Jesus do Oeste ocupa a 2402ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 2.401 (43,14%) municípios estão em situação melhor e 3.164 (56,86%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 293 outros municípios de Santa Catarina, Bom Jesus do Oeste ocupa a 237ª posição, sendo que 236 (80,55%) municípios estão em situação melhor e 57 (19,45%) municípios estão em situação pior ou igual.

A renda per capita média do município cresceu 333,75% nas últimas duas décadas, passando de R\$167,86 em 1991 para R\$278,83 em 2000 e R\$728,09 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 66,11% no primeiro período e 161,12% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 26,88% em 1991 para 9,95% em 2000 e para 0,56% em 2010.

A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,43 em 1991 para 0,44 em 2000 e para 0,39 em 2010.

O Índice de Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que *zero* representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor *um* significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

No quadro a seguir é apresentado mais detalhes sobre Renda, Pobreza e Desigualdade de Bom Jesus do Oeste – SC.

Renda, Pobreza e Desigualdade – Bom Jesus do Oeste - SC

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	167,86	278,83	728,09
% de extremamente pobres	26,88	9,95	0,56
% de pobres	52,20	33,70	4,04
Índice de Gini	0,43	0,44	0,39

Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

Levando-se em conta dados mais recentes do movimento econômico, ano 2012, e fazendo-se uma comparação com o movimento econômico de 2006, apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, podemos perceber que a renda per capita de Bom Jesus do Oeste é a inda mais expressiva, chegando a uma renda mensal de R\$ 1.803,79.

Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Bom Jesus do Oeste - SC.

	1991	2000	2010
20% mais pobres	4,53	4,82	6,02
40% mais pobres	13,20	13,99	17,20
60% mais pobres	28,77	28,27	32,65
80% mais pobres	53,42	50,79	55,28
20% mais ricos	46,58	49,21	44,72

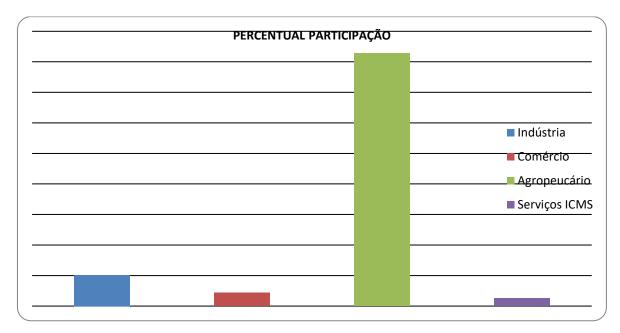
Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

Conforme podemos observar no quadro a seguir, no demonstrativo do Movimento Econômico do Município de Bom Jesus do Oeste – Ano Base 2012, o setor agropecuário é a principal atividade econômica do município municipal. Em seguida vem, indústria, comércio e serviços.

Participação no Movimento Econômico Município de Bom Jesus do Oeste – Ano Base 2012.

Atividade	Valor	Percentual de Participação
Indústria	4.686.430,97	10,16

Comércio	2.032.402,30	4,41
Agropecuário	38.201.645,89	82,86
Serviços ICMS	1.184.433,72	2,57
Total	46.104.912,88	



Fonte: www.sef.sc.gov.br - Amerios 2012.

O setor agropecuário tem importância muito grande na economia do município, com destaque para a agricultura familiar, representando um percentual de 82.86 % do PIB municipal.

Isso demonstra a versatilidade da agricultura, que produz desde grãos, fumo, citrus entre outros e possui uma pecuária bastante desenvolvida e rentável. Na produção de grãos destaca-se o milho e soja.

Na pecuária, destaca-se a produção de leite, com um excelente rebanho leiteiro, com animais de genética avançada. A comercialização é realizada com as cooperativas e outras empresas ligadas à produção de produtos lácteos.

A produção de suínos, também em sistema de parceria com as agroindústrias regionais, tem valor significativo no movimento econômico.

Com a concentração das agroindústrias na nossa região, a criação de aves, há muito vem tendo significativa importância para a economia local. São 21 produtores instalados no município.

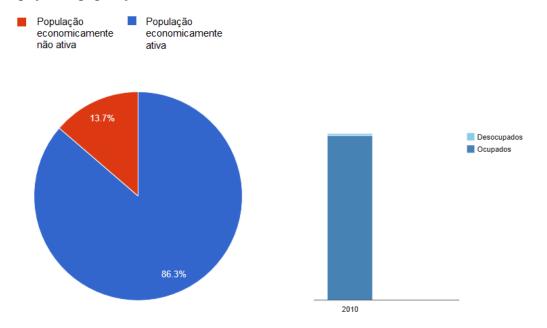
A produção de fumo, em pequenas propriedades, também tem significado importante da economia do município, sendo considerada uma alternativa viável onde os produtores, com uma pequena área cultivada, conseguem uma lucratividade expressiva.

As atividades agropecuárias no município são desenvolvidas na maioria em pequenas propriedades em áreas de até dez hectares, caracterizando-se pela agricultura familiar.

No setor industrial, há no município algumas indústrias de confecções na área do vestuário, assim como algumas pequenas indústrias no ramo moveleiro. O setor industrial é responsável por 10.16 % do PIB Municipal. Porém, com a possibilidade de asfaltamento do acesso à cidade de Maravilha e com o incentivo da Administração Municipal para atrair novos projetos industriais a expectativa é de que o setor industrial e comercial possa se desenvolver gerando assim oportunidade de trabalho para a população economicamente ativa do município.

O setor comercial e de prestação de serviços, composto por pequenos estabelecimentos área de mercados de gêneros alimentícios, lojas de confecções e calçados, materiais de construção, postos de combustíveis, farmácia e outros responde por 4.41 % do PIB municipal. A renda municipal correspondente ao setor de serviços é de 2.57 % do PIB.

No Gráfico a seguir são apresentadas informações relativas à taxa de atividade e de desocupação da população economicamente ativa de Bom Jesus do oeste em 2010.



Fonte: PNUD, IPEA e FJP.

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 80,09% em 2000 para 86,30% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da

população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 0,85% em 2000 para 0,93% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 64,02% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 7,14% na indústria de transformação, 2,37% no setor de construção, 0,40% nos setores de utilidade pública, 6,84% no comércio e 16,65% no setor de serviços.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 64,02% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 7,14% na indústria de transformação, 2,37% no setor de construção, 0,40% nos setores de utilidade pública, 6,84% no comércio e 16,65% no setor de serviços.

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Escolar de acordo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Art. 21. Organiza-se em: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.

Para melhor entender a Educação Básica no que tange ao município de Bom Jesus do Oeste segue indicadores educacionais considerando as respectivas etapas, e modalidades e estabelecimentos de Ensino.

2.2.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tem como finalidade assegurar o direito à educação para todos os brasileiros, ao mencionar às etapas e modalidades da Educação Básica, destaca no Artigo. 4°; O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013),b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013),c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº

12.796, de 2013)III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Como as etapas da Educação Básica compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino médio, são três os estabelecimentos de Ensino no Município de Bom Jesus do Oeste sendo dois Municipais e um Estadual:

- Escola Municipal Prof. Albano Borre localizado na Rua Cristo Rei, nº. 180.
- Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho localizado na Avenida Nossa senhora de Fátima, nº. 360.
- Escola de Educação Básica Prof. Silvio Romero localizada na Rua Padre Júlio nº. 97.

2.2.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica e conforme a LDB (LEI Nº 9.394,/1996), Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) E Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

A educação infantil no município de Bom Jesus do Oeste teve inicio no ano de 1981, quando ainda pertencia ao município de Modelo, de acordo com a lei municipal N° 647 de 14/04/1981 que autoriza a construção do prédio para o Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho no distrito de Bom Jesus do Oeste.

As aulas aconteciam em casa e em salas anexa a Igreja Católica, que foram cedidas por moradores. No inicio, atendiam os alunos em idade de jardim e pré-escola (05 e 06 anos de idade).

A legislação vigente prevê adequações e condições de infraestrutura, profissionais habilitados e formação continuada nos estabelecimentos de ensino que atendem está etapa da educação básica.

Atualmente o Jardim de Infância atende 98 crianças, em oito turmas, sendo maternal I com 02 anos, maternal II 03 anos, jardim com 04 anos e pré com 05 anos. A data base para matriculas é até dia 31 de março do ano letivo. As turmas estão divididas no turno matutino e vespertino. A unidade escolar é mantida pelo município e os alunos residem na zona rural e urbana do município.

Na Educação Infantil as crianças distribuídas por faixas etárias nas turmas oferecidas, conforme tabela 01.

Tabela 01

Idade	Matutino	Vespertino	Total
	08	10	18
02-03			
03-04	14	16	20
	14	15	29
04-05			
05-06	9	12	21
	45	53	98

Fonte: Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

Sendo o município essencialmente agrícola, grande parte dos alunos, reside em comunidades do interior, usando o transporte escolar para frequentar a unidade escolar.

A instituição é vinculada e mantida pela Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus do Oeste.

Em virtude da Lei Federal n° 11.114/2005, com aprovação da Lei Municipal n° 557/06, institui-se no município a partir do ano de 2007 o ensino fundamental de 9 anos. Sendo que a partir dessa data a unidade escolar veio oferecer e atender as crianças de três a cinco anos de idade.

No ano de 2012, o município passou oferecer turmas de 02 anos em turmas de maternal. O gráfico abaixo mostra o percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a educação infantil no município:

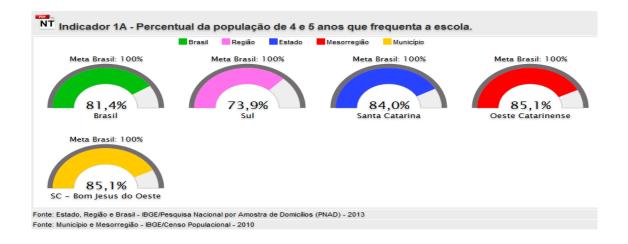
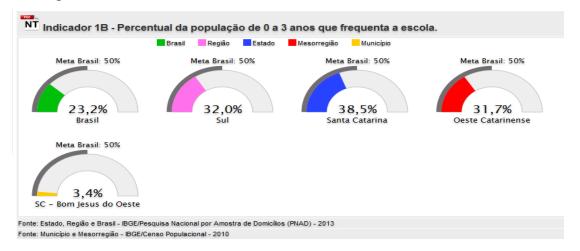


Figura 1. Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a instituição do município de Bom Jesus do Oeste.



A educação infantil de Bom Jesus do Oeste atende 65,31% das crianças com idade inferior a 04 (quatro) pretende-se com a construção da nova escola aumentar o índice oferecendo turmas de 01 a 02 anos de idade aproximando-se do que diz a meta nacional associado à realidade do município.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, afirma que "a educação é garantida como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". O artigo 208 reforça, dizendo que o "dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade".

Além dos avanços legais no reconhecimento dos direitos da criança à educação, nos primeiros anos, há ainda o desafio em proporcionar condições adequadas para o bem estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, através de um ambiente

lúdico, prazeroso e construtivo, com alimentação adequada, espaço físico estimulador e profissionais habilitados. Para que a criança viva sua infância em plenitude, é preciso garantir padrões mínimos de infraestrutura física para o funcionamento adequado na instituição de Educação Infantil, respeitando também o acesso e permanência da criança com necessidades educativas especiais.

É necessário estabelecer um sistema de supervisão e acompanhamento, através do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação, visando à avaliação constante da implantação do Projeto Político-Pedagógico com ampla participação da família e comunidade, levando em conta o desenvolvimento integral da criança, as diversidades e os saberes que se pretende universalizar, para a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

Para garantir o acesso e a qualidade nas instituições de Educação Infantil, faz-se necessário estabelecer uma política específica de financiamento, em regime de corresponsabilidade das três esferas de governo, sociedade civil e famílias, na articulação das políticas e dos programas destinados as crianças, visando à expansão, qualidade e garantia de atendimento.

A Educação Infantil é área prioritária de atuação do município, devendo ampliar, gradativamente, seu atendimento em número de vagas e em tempo de permanência. Enfim, é preciso compreender a infância e reconhecer que a criança é um sujeito histórico-social e que sua aprendizagem ocorre na interação com o outro. É necessário compreender que o educar e o cuidar constituem-se num todo indivisível, trabalhando com a criança de maneira integral e integrada, de forma preventiva e emancipatória.

2.2.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Conforme definições da LDB (LEI Nº 9.394,/1996), no Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos), buscando I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos

vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Sistema Municipal de Ensino do município respeita a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos.

A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

Além da LDB, o Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei 13.005/2014 em substituição a Lei nº 10.172/2001, os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

As escolas da rede municipal de Ensino têm como meta de trabalho, a ser uma escola reconhecida pela qualidade dos serviços, comprometida com a comunidade, onde os alunos se sintam respeitados e valorizados em suas capacidades, acolhidos em sua individualidade, oferecendo uma educação qualificada e atrativa, promovendo o bem-estar dos mesmos.

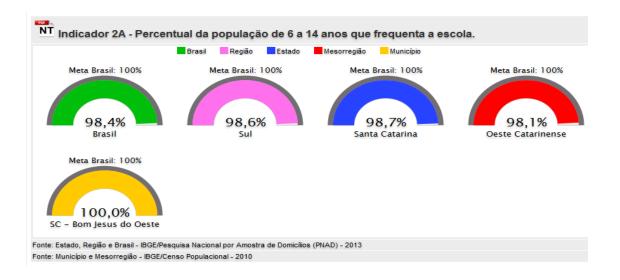
A Escola Municipal Prof. Albano Borre, funciona em dois turnos contanto atualmente com aproximadamente 131 (cento e trinta e um) distribuídos entre o 1º e 5º ano alunos matriculados nos anos iniciais conforme apresenta a tabela 2:

Tabela2

Ano/série	N° alunos	Nº alunos	Total
	Matutino	Vespertino	
1°	09	13	22
2°	10	12	22
3°	15	14	29
4°	12	15	27
5°	16	15	30

Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

O município de Bom Jesus do Oeste em relação à meta 02 de universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 a 14 anos, atende a toda oferta do município. Conforme figura abaixo:



A educação no município de Bom Jesus do Oeste está em constante evolução, para que isso aconteça é necessário ter uma proposta pedagógica integrada, trabalhando em equipe, com comprometimento, responsabilidade e dedicação dos profissionais de educação, juntamente com a equipe técnica.

A formação continuada dos professores é preocupação constante, sendo que com isso foi realizada a adesão ao PNAIC cujo objetivo é formar educadores críticos, que proponham soluções criativas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

Respeitar as etapas para que uma meta seja alcançada, visa melhorar a qualidade de ensino, com metodologias diferenciadas, que atendam às necessidades de cada aluno.

No ano de 2014 foi realizada a prova ANA. A avaliação é direcionada aos estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental, fase final do Ciclo de Alfabetização, e inserese no contexto de atenção voltada à alfabetização.

A Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA determina indicadores que contribuam para o processo de alfabetização. Além da aplicação do teste de desempenho ao estudante, é preciso uma análise das condições de escolaridade que esse estudante teve, ou não, para desenvolver esses saberes.

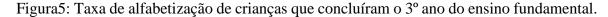
Segundo o documento base do Ministério da Educação os objetivos da prova ANA são:

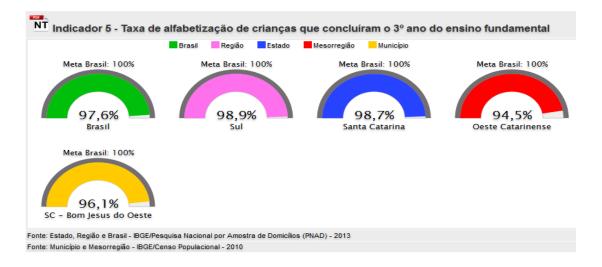
Avaliar o nível de alfabetização dos educandos no 3º ano do ensino fundamental; Produzir indicadores sobre as condições de oferta de ensino;

Concorrer para a melhoria da qualidade de ensino e redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da educação nacional.

Essa avaliação é importante para analisar a situação educacional do município e do mesmo modo realizar adaptações necessárias para atender a demanda da meta do Plano

Nacional de Educação que condiz em Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.





A Escola de Educação Básica Professor Silvio Romero, está situado na Rua Padre Julio, 97, centro. Esta Unidade Escolar trabalha com Ensino Fundamental e Médio. O Ensino Fundamental atende alunos do 6º ao 9º ano, atualmente com 124 alunos matriculados. Sabe-se que a Lei Federal garante universalização do ensino fundamental para pelo menos 95% dos alunos com a idade de 6 a 14 anos, oferece educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica, assim como, universalizar o atendimento escolar até 2016 para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Sendo a única instituição escolar de ensino fundamental do 6° ao 9° ano do município, a Escola de Educação Básica Professor Sílvio Romero oferece matrículas necessárias para atender toda a demanda do município. As turmas estão divididas no turno matutino e vespertino, conforme tabela 3.

Tabela 3

ANO/SÉRIE	N° alunos	N° alunos	Total
	Matutino	Vespertinos	
6° ano	19	16	35
7° ano	22	14	36

8° ano		24	24
9° ano	24		24

Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

A unidade escolar é mantida pelo governo estadual e com recursos oriundos do PDDE, PRODENE,FNDE e a contribuição espontânea dos pais. Os alunos atendidos residem na zona rural e urbana do município. Conforme o censo escolar não existe alunos nesta faixa etária fora da escola.

Em 2013 o Ideb da Escola foi de 4.7, baixando em relação a 2011 que tinha sido de 4.9 .Em 2013 o Índice de aprovação foi de 82.2%, sendo mais baixo que em 2012 que foi de 87.6%

A Equipe Pedagógica trabalha sempre para melhorar esses índices, realizando todas as ações em conjunto com alunos, pais, professores e podemos dizer que esta parceria vem dando certo.

Nos anos de vigência do plano o desafio será assegurar a ampliação da oferta de vaga, conforme o crescimento populacional em idade escolar de 06 a 14 anos reduzindo a defasagem idade-série possibilitando novas vivencias aos alunos contribuindo para o ensino aprendizagem.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas no Plano Nacional de Educação, visando a uma Educação de qualidade, garantindo acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental a todos os educandos.

O ingresso no ensino fundamental na rede municipal de educação, inicia-se aos 06 anos (completos até 31 de março do decorrente ano letivo). Oferece - se vagas até o 5° ano do ensino fundamental dos 09 anos transferindo-se depois para a rede pública estadual para conclusão do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e médio.

O objetivo do ensino fundamental dos 09 anos conforme a LDB em seu art. 32 é a formação básica do cidadão, mediante:

- I o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- ${
 m III}$ o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Requisitos de infraestrutura física e pedagógica para autorização de funcionamento e construção de escolas deverão ser assegurados em um sistema de colaboração entre as esferas governamentais garantindo inclusive a acessibilidade de pessoas com deficiências.

2.2.1.3 ENSINO MÉDIO

Com a Lei de Diretrizes e Base da Educação em seu Art. 35 o ensino médio, passa a ser a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, e tem como finalidades:

- I A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Ensino Médio da Escola de Educação Básica Professor Silvio Romero, município de Bom Jesus do Oeste, situada na Rua Padre Júlio, 97, centro, atende alunos de 1ª até a 3ª série sob jurisdição da SDR/GERED de Maravilha, mantida e administrada pela Secretaria de Estado da Educação e responsável pelo ensino médio no município de Bom Jesus do Oeste, sendo que atualmente conta com 74 alunos entre o turno diurno e noturno, ao qual oferece 3 turmas de ensino médio no diurno e 3 no noturno, facilitando assim a vida dos educandos que já trabalham, ou que por vezes já auxiliam os pais em casa, visto que a grande maioria dos estudantes são filhos de agricultores. Conforme tabela 4 abaixo.

Tabela 4.

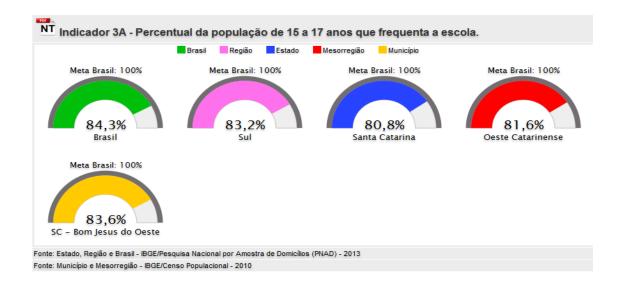
ANO/SÉRIE	N° alunos	N° alunos	N° alunos	Total
	Matutino	Vespertinos	Noturno	
1° serie		18		18
2° serie	16		10	26
3° serie	8		7	15

Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

A Unidade escolar tem disponibilidade de receber novas matrículas, pois o número de alunos não é grande por turma, sendo este um fator que facilita o trabalho dos professores em

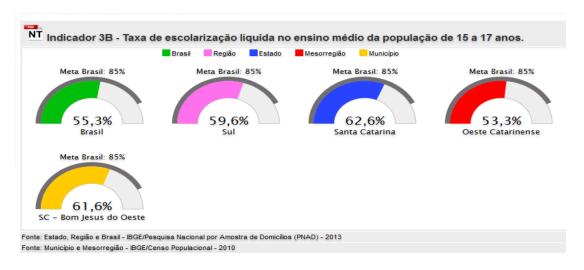
sala e melhora a qualidade do ensino, sendo viável para o professor dar atenção para todos os educandos.

A figura abaixo mostra os índices de alunos de 15 a 17 anos a partir de dados do censo escolar atendidos pela rede estadual de ensino.



Em 2013 o Ideb da Escola foi de 4.7, baixando em relação a 2011 que tinha sido de 4.9. Em 2013 o Índice de aprovação foi de 82.2%, sendo mais baixo que em 2012 que foi de 87.6%.

Sabe-se que a lei Federal garante universalizar o atendimento escolar até 2016 para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. Hoje em nosso município temos oferta de matricula, porém, encontramos alunos que se evadira por motivos de individuais. A universalização desse atendimento da população de 15 a 17 anos exige execução de estratégias que ampliam as oportunidades de acesso à instituição de ensino.



A Equipe Pedagógica trabalha sempre para melhorar esses índices, realizando todas as ações em conjunto com alunos, pais, professores e podemos dizer que esta parceria vem dando certo. Está sendo oferecido aos professores do ensino médio o curso de Sismédio, por intermédio da adesão ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, em parceria com o Ministério da Educação, uma capacitação remunerada e contínua, com encontros presenciais sob coordenação de um orientador de estudo.

O contexto atual da educação debate sobre uma escola preparada para proporcionar um ensino de qualidade, respeitando a heterogeneidade e a individualidade da comunidade escolar. Busca-se constantemente uma escola que proporcione educação de qualidade para todos, visto que todo ser humano tem a capacidade de aprender de acordo com seus interesses, ritmos e condições socioeconômicas. Um ensino de qualidade depende também da determinação dos profissionais envolvidos nela.

Para atender e ampliar os resultados do ensino médio deve ser planejado em consonância com as características sociais, culturais e cognitivas do sujeito em processo educativo que ofereça oportunidade de construção de conhecimento. Os recursos que a APP da Unidade Escolar conta são do PDDE, PRODENE,FNDE e contribuição espontânea dos pais.

2.2.2. MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA

2.2.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEI Nº 9.394,/1996), destaca pontos relevantes para a Educação Especial Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

A LDB também afirma que os sistemas de ensino no Art. 59. Assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)I - currículos, métodos, técnicas,

recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; II terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

O aluno com deficiência tem direito à educação de qualidade, para tanto o município de Bom Jesus do Oeste possui convênio com escola Especial Mundinho Feliz- APAE de Modelo e também segundo professor na rede estadual de ensino.

A escola especial dispõe de profissionais qualificados dentro da área da saúde e educação, atendendo as necessidades individuais de cada educando, melhorando a sua qualidade de vida e seu relacionamento na sociedade.

Em 1996 o estado de Santa Catarina por meio da resolução nº 01 Conselho Estadual de Educação fixou normas para o sistema de educação especial no sistema regular de ensino, cujo modelo pode ser sinteticamente assim definido:

- Educandos com deficiência em idade escolar devem ser matriculados na rede regular de ensino:
- Educandos com deficiência sensorial e com deficiência mental leve terão em período oposto ao do ensino regular, serviços de apoio em salas de recursos e serviços de apoio pedagógico, respectivamente;
- Educandos com graves comprometimentos mentais e com deficiências múltipla poderão ser atendidos em escolas especiais conveniadas com a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.

Também em âmbito estadual, a lei complementar nº 170 de 1998 estabelece diretrizes na mesma linha de ação, para garantir o atendimento das pessoas com deficiência. Sendo assim o Município de Modelo basear-se-á nas leis maiores que tratam da educação especial e manterá

atendimento com apoio pedagógico e em salas multifuncionais as pessoas com deficiência mental leve, altas habilidades e/superdotação e TDAH bem como prestará atendimento de apoio pedagógico aos que necessitarem e os que apresentarem deficiência mental moderada, grave, múltiplas serão atendidos em instituição conveniada.

A Escola Especial Mundinho Feliz – APAE de Modelo tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e ensino, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidaria.

A concretização da proposta de atuação ampla atinge não só as pessoas com deficiência, em todas as fases da vida, mas os demais indivíduos e instituições que interagem em sua causa.

É relevante ressaltar que o foco do trabalho deve centrar-se no público alvo, entendidos como pessoas com deficiência e suas famílias e as atividades realizadas tem como relevância promover o desenvolvimento sócio – cultural – educacional. O atendimento é de caráter reabilitatório, educacional e social.

O espaço e os conteúdos trabalhados neste estabelecimento devem respeitar as diferenças e propiciar a ampliação da compreensão de mundo e de homem que as pessoas com deficiência possuem. Abaixo dados que mostram a o quadro de matriculas oferecido mostrando o aumento do índice.

ANO 2010

SEXO	IDADE							
	0 a 6 anos	0 a 6 anos 6 a 14 anos 14 a 18 anos Acima de 18 anos TOTAI						
M	6	11	12	28	57			
F	6	8	4	15	33			
TOTAL	12	19	16	43	90			

ANO 2011

SEXO	IDADE							
	0 a 6 anos	0 a 6 anos 6 a 14 anos 14 a 18 anos Acima de 18 anos TOTA						
M	6	5	11	29	51			
F	5	2	3	11	21			
TOTAL	11	7	14	40	72			

ANO 2012

SEXO	IDADE

	0 a 6 anos	6 a 14 anos	14 a 18 anos	Acima de 18 anos	TOTAL
M	8	14	10	24	56
F	8	14	2	15	39
TOTAL	16	28	12	39	95

ANO 2013

SEXO	IDADE							
	0 a 6 anos	6 a 14 anos	Acima de 18 anos	TOTAL				
M	12	14	9	28	63			
F	10	13	2	18	43			
TOTAL	22	27	11	46	106			

ANO 2014

SEXO	IDADE							
	0 a 6 anos	0 a 6 anos 6 a 14 anos 14 a 18 anos Acima de 18 anos TOT						
M	16	20	5	34	75			
F	8	13	5	19	45			
TOTAL	24	33	10	53	120			

ANO 2015

SEXO	IDADE							
	0 a 6 anos	0 a 6 anos 6 a 14 anos 14 a 18 anos Acima de 18 anos TOTAI						
M	11	18	6	37	72			
F	7	10	8	20	45			
TOTAL	18	28	14	57	117			

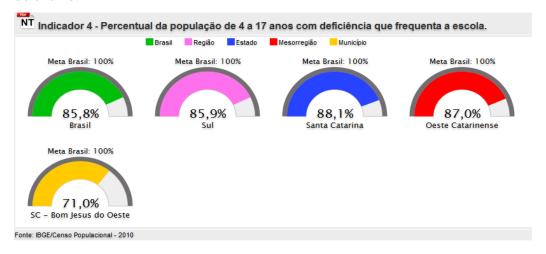
Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

No quadro abaixo tabela que mostra o numero de matriculas e alunos que frequentam ensino fundamental e especial.

DEFICIENCI A	ETAP A	QUANTIDAD E ALUNOS	%				
Intelectual	TGD	Altas Habilidades	Ed. Infanti	Ens. Fundamenta	Ens. Médi o		
53			13	33	7	5	
	1		1			1	
						5 4	54 %

Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

No gráfico abaixo mostra o percentual de alunos com deficências atendiadas nas redes regulares de ensino.



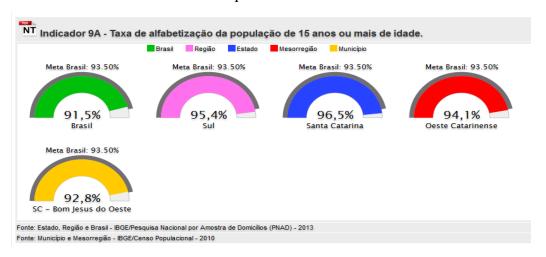
O atendimento educaional especializado que trata a Resolução 04 de 02 de outubro de 2009, que oferta o atendimento em salas multifuncinais. Em nosso municpio os atendimentos são oferecido no contra turno das atividades escolares regulares na Escola Especial de Modelo. Os alunos que frequentam o ensino fundamental e médio na rede estadual de ensino possui acompanhamento de segundo professor como estabelece diretrizes da política de educação especial do Estado de Santa Catarina, para garantir o atendimento das pessoas com deficiência.

A inclusão dos alunos com deficiência matriculadas nas escolas regulares representa um desafio, tendo como vista que é um processo complexo cada vez mais continuo em nossas escolas trazendo uma necessidade de transformações culturais e sociais sobre as deficiências, oportunizando uma mudança na operacionalizando a legislação, reorganizando as práticas e espaços escolares considerando a diversidade dos alunos um processo de desenvolvimento.

2.2.2.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LEI Nº 9.394,/1996),no Art. 37. Destaca que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.§ 3o A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

O Município de Bom Jesus do Oeste em seu sistema de ensino não oferece cursos e exames supletivos, mas interessados frequentam nos municípios vizinhos, em especial em Maravilha em Unidade de Ensino que oferecem essa modalidade de ensino.



A oferta de matriculas na EJA contribui na qualificação da população possibilitando e ampliando das oportunidades de inserção no trabalho, bem como o ingresso no ensino superior como também diminuir os índices de analfabetismo e abando escolar.

2.2.2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A Educação Profissional e Tecnológica associa-se aos diversos níveis e modalidades de educação conforme LDB no Art. 39:

A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

O Município de Bom Jesus do Oeste dispõe de uma Unidade de Ensino Estadual que oferece somente ensino médio Regular, sendo que não oferece cursos técnicos profissionalizantes, mas a população interessada frequenta em outros municípios vizinhos cursos de seus interesses, além de cursos oferecidos pela Assistência Social através da pactuação com o governo federal o PRONATEC.

Nosso munícipio possui convenio com Escolas Técnicas Agrícola dos municípios de Campo Erê e Modelo onde alunos de nosso município se deslocam para realizar este ensino técnico. Este convênio com as escolas técnicas visa promover o desenvolvimento das atividades conforme determinações legais e técnicas.

2.2.2.4 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094/2007, programa estratégico do PDE, foi aderido no Estado e no município em dezembro de 2007. Este Plano de Metas possui 28 diretrizes, dispostas em seu Artigo 2. Em relação à educação em tempo integral, a diretriz nº 7 aponta para a ampliação das possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular.

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular¹, na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa e a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

As Unidades de Ensino da rede municipal não oferecem Educação em Tempo Integral, tendo em vista o baixo número de alunos, falta de recursos financeiros e falta de Infra Estrutura física e profissional. Abaixo tabela 07 que mostra a quantia de alunos atendidos pela rede

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cadfinal_educ_integral.pdf

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cader_maiseducacao.pdf

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cad mais educacao 2.pdf

¹ Série Mais Educação: (I) Texto Referência para o Debate Nacional; (II) Gestão Intersetorial no Território; (III) Redes de Saberes Mais Educação.

estadual de ensino que aderiu no ano de 2014 o programa Mais Educação, onde oferecem 6 oficinas de estudos no contra turno das atividades escolares.

Tabela 07

N° alunos	N° alunos	Total
Matutino	Vespertinos	
30	30	60

Fonte: Censo Escolar Setor de Documentação Escolar SED.

2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Município de Bom Jesus do Oeste, não possui Instituição de Ensino Superior, porém a população que deseja buscar mais qualificação frequenta Instituições nos Municípios de Maravilha, São Miguel do Oeste, Chapecó entre outros.

Em total de 29 alunos que concluíram o Ensino Médio em 2012, somente 20% ingressaram seus estudos no Ensino Superior, correspondendo ao um número de 5 alunos. Já no ano de 2013, de um total de 26 alunos que concluíram o Ensino Médio ingressaram no Ensino Superior 32,50%, sendo somente 8 alunos.

Ao analisarmos os dados acima citados percebe-se um baixo numero de alunos concluintes do Ensino Médio ingressando no Ensino Superior.

2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os Profissionais da Educação são contemplados pela legislação desde o ano 1988, na redação dado pela Constituição Federal, no artigo 206:

Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A Legislação também ampara os profissionais da Educação na LDB (1996) Art.61:

Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)I professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

O município de Bom Jesus do Oeste através da Lei Complementar nº 917/2013, alterou e aprovou o Plano de Carreira, Cargos, Salários e Valorização para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal.

No sentido de promover com eficiência as ações da área da educação no município de Bom Jesus do Oeste, apresenta-se o Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei número 557/06 de 28 de dezembro de 2006, o Sistema Municipal de Educação, constituído de 66 artigos que definem a educação, bem como os seus princípios e fins, ressaltando a organização, as atribuições dos estabelecimentos de ensino, dos docentes, da gestão de ensino, dos níveis de ensino e das modalidades da educação, enfatizando também a importância da educação continuada e os recursos financeiros destinados a educação.

Na Educação Infantil no Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelha são 11 (onze) docentes que estão atuando com nível superior completo e pós-graduação e duas auxiliares de ensino cursando licenciatura de pedagogia. No Ensino fundamental na Escola Municipal Prof. Albano Borre, são 13 (treze) docentes atuando e deste, temos um percentual de 100% dos docentes com pós-graduação. A rede estadual conta com um quadro de 7 professores efetivos, 8 professores contratados em caráter temporário e 5 pessoas na direção, Diretor, Assessor, Supervisora Educacional, 1 professor readaptado que auxilia na direção e uma Assistente de Educação.

De acordo com o que prevê a versão preliminar do Plano Estadual de Educação (versão preliminar) (2014), a valorização dos profissionais que atuam na Rede Estadual está em consonância com o que prevê a legislação nacional, através da Lei 6.884/1986 – Estatuto do Magistério; Lei Complementar nº 1.139/1992 - Plano de Cargos e Salários; Lei Complementar

nº 457/2009 – altera o Progresso Funcional; Lei Federal 11.738/2008 – institui o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério; Lei Complementar 455/2009 – complemento ao Piso Nacional; Lei Complementar Nº 539/2011- garante o pagamento do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério; Decreto 602/2007 – Avaliação Especial de Desempenho; Decreto 915/2012 – institui Política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

Na Rede Municipal, os professores têm garantido em lei 33% de hora atividade incluídos na sua carga horária semanal destinada ao planejamento, estudos e avaliação.

A formação inicial dos Profissionais da Educação é de responsabilidade principalmente das Instituições de Educação Superior, nos termos do artigo 62, da LDB — Lei 9394/96, sendo necessária a garantia de qualidade dos cursos, através da pesquisa, ensino e extensão e da efetiva relação entre teoria e prática.

2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assinala a gestão democrática no Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, sendo o principio VI descreve sobre a - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

No município de Bom Jesus do Oeste a gestão democrática do ensino público na educação básica, conta com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, conforme prevê a LDB (1996) no- Art. 14 e 15:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público

A garantia e consolidação de uma gestão educacional democrática, conta com a participação dos Conselhos.

O município de Bom Jesus do Oeste tem contado com atuação do Conselho Municipal de Educação, desde o ano de 1997, criado pela Lei Municipal nº. 039/1997, datado com dia 02 de maio de 1997 o mandato vigente é valido até o ano de 2016, nomeado pelo decreto nº. 4447/2013 de 09 de setembro de 2013.

Os membros do Conselho reúnem-se trimestralmente em reuniões ordinárias e também quando necessário e urgente em reuniões extraordinárias, o Conselho tem seu regimento interno o qual contem orientações e objetivos a serem observados e atingidos.

Também para consolidar a Gestão Democrática o município conta com o Conselho do CACS-FUNDEB-Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –CACS/FUNDEB do Município de Bom Jesus do Oeste – SC, Instituído pela decreto nº 4577/14, de 03 de julho de 2014.

O Conselho do CAE-Conselho de Alimentação Escolar, foi instituído pelo decreto nº 4676/2015 de 12 de fevereiro de 2015.

As Unidades Escolares também trabalham de maneira democrática e contam com a participação das Associações de Pais e Professores, Conselho deliberativo Escolar e Grêmios Estudantis.

Todos os Conselhos possuem elementos os e bases para gestão democrática com espaços de encontro, discussão e trocas, são os conselhos deliberativos e consultivos, através de reuniões e assembleias são definidos e estabelecidos os caminhos para a educação de qualidade, com participação de vários segmentos e constituídos com participação da sociedade civil.

2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), a fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão eficiente, seja por meio da criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e o investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal,

as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), a fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão eficiente, seja por meio da criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A Constituição Federal e a LDB – Lei 9394/96, no artigo 69, determinam que a União deverá aplicar nunca menos que 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias da educação: município: Educação Infantil e Ensino Fundamental; estado: Ensino Fundamental; e Ensino Médio; União: Ensino Superior, assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e aos municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

Além do percentual constitucional destinado à educação, o município conta ainda com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e FUNDEB. O FUNDEB é um fundo que contempla todas as fases da educação básica e é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Municípios- FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações –

IPIexp.

- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96)
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores IPVA.

 Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios.

Essa distribuição é realizada, de acordo com a área de atuação prioritária do município e de acordo com o número de alunos matriculados.

Segundo o Plano Nacional da Educação (PNE), financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

A LDB – Lei 9394/96 preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às Instituições Educativas, portanto busca-se a equidade, a partir do conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno-ano, definido nacionalmente. Instaurada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211, §1°, CF e art. 60, § 4°, ADCT), definido em termos precisos na LDB – Lei 9394/96 (art. 4°, IX) como variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno-qualidade. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação. Os recursos disponíveis para a educação provém de recursos públicos. Cabe ao Ministério da Educação implementar a política nacional de educação, cuja missão institucional é de articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Os recursos públicos destinados à educação têm origem em:

- Receita de impostos próprios da União, dos Estados e dos Municípios.
- Receita de transferências constitucionais e outras transferências.
- Receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais.

Em seu Art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da educação são considerados como meios de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a incumbência de organizar, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, planejamento das ações da educação, dos sistemas e das escolas.

ANEXO I

3. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste plano.

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos independente da renda familiar.
- 1.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.4 Manter e ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2017.
- 1.5 Promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil.
- 1.6 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-

aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

- 1.7 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar de auxiliar de ensino aos alunos (as) com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8 Programar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- 1.9 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12 Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.13 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.14 Implantar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil
- **META 2:**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

- 2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.
- 2.6 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.9 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes como incentivo e de estímulo às habilidades, promovendo, inclusive, certames participação em eventos e concursos de âmbito estadual e nacional em forma de projetos.
- 2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.11 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias
- 2.12 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.13 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

- 2.14 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.15 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.
- 2.16 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.
- 2.17 Garantir a inclusão da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.
- 2.18 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de suas habilidades, cognitivo, emocional e social.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

- 3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- 3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio
- 3.3Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de apoio no turno complementar, estudos de recuperação e

progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

- 3.5 Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.
- 3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
- 3.8 Criar programas de educação e cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.9 Manter a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
- 3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.12 Buscar e incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.13 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.
- 3.14 Avaliar, até o 5° (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

META 4:Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o ultimo dia de vigência desse Plano.

- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.
- 4.3 Ampliar, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

- 4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.
- 4.7 Promover gradativamente a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.
- 4.8Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.9Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
- 4.10Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
- 4.11 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.

- 4.12 Definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- 4.13 Promover, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete)anos
- 4.14 Propor a inclusão nos cursos de formação continuada dos profissionais da educação municipal em nível de aperfeiçoamento, observado os conteúdos, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.
- 4.15 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.
- 4.16 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.
- 4.17 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica
- 4.18 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

META 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental

ESTRATÉGIAS:

5.1 Garantir a estrutura dos processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

- 5.2 Instituir instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade:
- 5.5 Apoiar a alfabetização de crianças de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que valorizem a identidade cultural:
- 5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- 5.7Oportunizar o ensino para pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

META 6:Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final da vigência do Plano

- 6.1 Promover, com o apoio da União, do Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

- 6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos.
- 6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, com participação efetiva da União e Estado, por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6 Garantir a educação para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.
- 6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.
- 6.8 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

META 7:Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as medias previstas no IDEB para o município de Bom Jesus do Oeste.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.3 Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino
- 7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professore, profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, e braile para cegos junto a instituições que ofereçam.
- 7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA.
- 7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.9 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

- 7.10 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais
- 7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.13Ampliar em regime de colaboração entre União, Estado e Município, programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde
- 7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.16 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.18 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

- 7.19 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.20 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.21 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.22 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.23 Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 7.24 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.25 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.26 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 7.27 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória municipal.

META 8:Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem

como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

- 8.2 Programar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio:
- 8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional de ensino ofertado na rede escolar pública.
- 8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7 Promover a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.
- 8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 9:Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

- 9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.5 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.
- 9.6 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.
- 9.7 Realizar levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

META 10:Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

- 10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.4 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- 10.5 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

- 10.6 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.7 Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- **META 11**: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1 Incentivar política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2 De forma conveniada com a União, Estado e Município, reestruturar as escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.
- 11.3 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e do Município.
- **META 15**: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política Municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

- 15.2 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.3 Incentivar a participação em programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.
- 3.15.7 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

Meta 16: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5° (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

- 16.1 Fortalecer a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar viabilidade as ações planejadas.
- 16.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.
- 16.3 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

META 17:Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Garantir a participação do Fórum Permanente , no acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

- 17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios- PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- 17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: Assegurar a permanência do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, indexados a variação o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.
- 18.2 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.
- 18.3 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 18.4 Manter, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais efetivos da área educacional, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
- 18.5 Manutenção e atualização do plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

- 18.6 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços técnicos para secretárias das escolas, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.
- 18.7 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.
- 18.8 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino reservando-se o direito de um terço de hora atividade.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União e do Estado, na área da educação, para os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho fundamentados no plano de carreira, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico ao Município para constituí-lo, com o intuito de: Participar de conferências municipais, intermunicipais, regionais e estaduais bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação e suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento e da execução do Plano, e dos planos municipais de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema ensino; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios; e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Políticas de Educação;
- 19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, possibilitando, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

- 19.5 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.
- 19.6 Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.
- 19.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.
- 19.8 manter comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.
- 19.9 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2 Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.
- 20.4 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal.
- 20.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de

Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

- 20.6 Desenvolver, com apoio do setor de contabilidade da Administração do município, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.
- 20.7 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.
- 20.8 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação estadual.
- 20.9 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.
- 20.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.
- 20.11 Buscar, junto a União, a complementação de recursos financeiros para os Estados, e aos Municípios que comprovadamente não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
- 20.12 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- 20.13 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.
- 20.14 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

LISTA DE SIGLAS

AMERIOS: Associação dos Municípios do Entre Rios

APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APP: Associação de Pais e Professores

CAE: Conselho de Alimentação Escolar

CAQ: Custo Aluno Qualidade

CAQI: Custo Aluno Qualidade Inicial

CNE: Conselho Nacional de Educação

CEB: Conselho de Educação Básica

EJA: Educação de Jovens e Adultos

FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

LDB: Lei de Diretrizes e Bases

LDOAs: Lei de Diretrizes Orçamentarias

MEC: Ministério da Educação

PPAs: Plano Plurianual

PDDE: Programa Dinheiro Direto na Escola

PEE: Plano Estadual de Educação

PIB: Produto Interno Bruto

PME: Plano Municipal de Educação

PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAIC: Programa Nacional de Alfabetização da Idade certa

PNE: Plano Nacional de Educação

PPP: Projeto Politico Pedagógico

PRONATEC: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SAEB: Sistema de Avaliação da Educação Básica

SAED: Apoio ao Estudante com Deficiência

SC: Santa Catarina

SGE: Sistema de Gestão Escolar

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. Plano Nacional de Saúde 2008/2009- 2011. Brasília, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em:

http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988 05.10.1988/CON1988.pdf

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 04/02/2015.

BRASIL. **LDB da Educação Nacional:** Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 03/02/2015.

BRASIL. **Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério**. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasilia – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm

BRASIL. **Plano Nacional de Educação.** LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: Orientações para inclusão da criação de seis anos de idade/ organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricelia Ribeiro do Nascimento.- Brasília: Ministérios da Educação, Secretaria de Educação básica, 2007. 135p

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013 562p.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Santa Catarina 2015/2015**- Versão Preliminar. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/ILHAWAY/Downloads/pee-sc-versao-preliminar-25-08-14.pdf. Acesso em: 25/01/2015.